



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI N.º 1.110, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

“Cria o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências”.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, órgão de caráter consultivo e popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos executados no Município de Boa Esperança do Sul/SP.

Art. 2º- Competirá ao Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos as seguintes atribuições:

- I** - Acompanhar a prestação dos serviços públicos de competência municipal;
- II** - Participar na avaliação dos serviços;
- III** - Propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV** - Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V** - Acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor municipal.

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, em respeito aos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação, será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, dentre cidadãos residentes no Município de Boa Esperança do Sul/SP e usuários dos serviços públicos municipais, os quais exercerão um mandato de 04 (quatro) anos, da seguinte forma:

- I** - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes, do Poder Público Municipal, sendo:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

- a) 02 (um) representantes, titular e suplente, do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante, titular e suplente, do Poder Legislativo Municipal;

II - 03 (três) representantes, titulares e respectivos suplentes, da Sociedade Civil.

§ 1º - A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo, quer sejam titulares e suplentes, serão indicados livremente por ato do Chefe do Poder Executivo local, mediante a apresentação de lista tríplice, cabendo ao público eleger cada um deles.

§ 3º - O representante do Poder Legislativo Municipal e seu respectivo suplente serão indicados pela maioria dos membros da Câmara Municipal de Vereadores, mediante a apresentação de lista tríplice, cabendo ao público elegê-los.

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão escolhidos mediante processo eleitoral, dentre os cidadãos e usuários dos serviços públicos residentes no Município de Boa Esperança do Sul, mediante normas contidas em edital de convocação, prévia inscrição dos interessados e votação secreta, em dia específico.

§ 5º - Poderão ser votados e terão direito ao voto todos os cidadãos residentes no Município de Boa Esperança do Sul e usuários dos serviços públicos municipais.

Art. 4º - Os conselheiros não receberão quaisquer tipos de remuneração pelas tarefas e serviços prestados a favor da coletividade, porém, suas atividades serão consideradas relevantes e indispensáveis à boa execução e prestação do serviço público municipal.

Art. 5º - Após a eleição, nomeação e posse de todos os membros do Conselho ora criado, por Decreto Municipal, ocorrerá a sua primeira reunião extraordinária a ser convocada e presidida pelo representante do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na primeira reunião extraordinária os membros titulares elegerão, dentre os seus pares, uma Comissão Executiva composta por 03 (três) Conselheiros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral, que exercerão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

§ 2º - Competirá ao Presidente da Comissão Executiva coordenar, desenvolver e dirigir os trabalhos do Conselho e de suas reuniões e, ainda, garantir o fiel cumprimento das normas contidas em seu Regime Interno.

Art. 6º - Compete à Comissão Executiva aprovar o Regimento Interno do Conselho no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da nomeação de seus membros.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal e de sua Comissão Executiva deverão ser nomeados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 8º - O Conselho, por meio de sua Comissão Executiva, se reunirá de forma:

I - Ordinária: 01 (uma) por bimestre, conforme definido em seu Regimento Interno;

II - Extraordinária: a qualquer tempo, mediante convocação e contato direto do Presidente da Comissão Executiva, do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou pela maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º - As reuniões deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos membros do Conselho e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, os quais serão abertos, intransferíveis e individuais.

§ 3º - Fica vedado o arrependimento e a retratação do voto.

§ 4º - O presidente da Comissão somente votará se houver empate entre os votos dos conselheiros.

§ 5º - As reuniões serão objeto de atas, nela contendo obrigatoriamente a lista de presença dos Conselheiros, servindo, também, para registrar suas deliberações e decisões.

Art. 9º - Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, sem justificativa, a contar da primeira falta, perderá o seu mandato e será substituído pelo suplente.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Parágrafo Único. No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que, no caso de vacância por morte e/ou afastamento em definitivo, o setor ou entidade deverá indicar novo membro suplente.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fornecerá os meios materiais necessários e indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações existentes na lei orçamentária vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 21 de setembro de 2021

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL